

DADE CIVIL, neste ato representado por sua Presidente Maria Simone Fernandes de Oliveira, resolvem firmar o Aditivo ao Termo de Colaboração acima referido, nos termos da Constituição Federal de 1988, da Constituição do Estado do Ceará de 1989, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000, da Lei Federal n.º 13.019/2014, alterada e consolidada, da Lei Estadual n.º 16.084/2016 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2017), da Lei Estadual n.º 16.199/2016 (Lei Orçamentária Anual de 2017), da Portaria n.º 011/2015 da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado, e subsidiariamente, no que couber, da Lei Complementar Estadual n.º 119/2012 e suas alterações, do Decreto Estadual n.º 31.406/2014 e suas alterações e do Decreto Estadual n.º 31.621/2014, através do Processo Administrativo n.º 02792180/2020. **OBJETO:** O Aditivo visa alteração de valor, prazo e plano de trabalho do **Termo de Colaboração n.º 38/2017**, o qual tem como objeto a execução do Projeto Abrigo Tia Júlia, credenciado e executado conforme o Plano de Trabalho devidamente aprovado e assinado, que passa a fazer parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição. **VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** A Administração Pública, por força deste Instrumento, transferirá à Organização da Sociedade Civil recursos financeiros no valor total de R\$ 1.847.933,75 (um milhão, oitocentos e quarenta e sete mil, novecentos e trinta e três reais e cinco centavos), conforme estabelecido no Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, que correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias: 47200002.08.242.122.1104 0.03.335041.11000.0. **VIGÊNCIA:** A vigência do Instrumento original será prorrogada por mais 1 (um) mês, com início em 01 de maio de 2020 e término em 31 de maio de 2020. **ALTERAÇÕES:** Ficam registradas as alterações conforme o novo Plano de Trabalho devidamente aprovado e assinado, que passa a fazer parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição. **RATIFICAÇÃO:** Permanecem ratificadas e inalteradas as demais cláusulas anteriormente pactuadas. **FORO:** Fortaleza/CE. **DATA E ASSINANTES:** Fortaleza, 23 de março de 2020; Sandro Camilo Carvalho - Secretário-Executivo de Planejamento e Gestão Interna - SPS e Maria Simone Fernandes de Oliveira - Instituto de Assistência e Proteção Social - IAPS. **SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS**, em Fortaleza, 30 de março de 2020.

José Antônio Ribeiro Maia
ASSESSORIA JURÍDICA

SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS

COMPANHIA DA GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO CEARÁ

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO DOCUMENTO 016/2020/COGERH

CONTRATANTE: COMPANHIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS – COGERH, CNPJ: 74.075.938/0001-07, RUA: ADUALDO BATISTA, Nº 1550, BAIRRO: PARQUE IRACEMA, CEP: 60.824-140 **CONTRATADA:** FJ ADMINISTRAÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA, CNPJ: 26.529.954/0001-80, AV. DUQUE DE CAXIAS, Nº 649, BAIRRO: PINTO MADEIRA, CEP: 63.101-310. **OBJETO:** O objeto do presente Contrato é a **locação de um imóvel** localizado na Rua Cicero Araripe, nº 25, Bairro Pimenta, no Município de Crato/CE, a qual será destinada para fins exclusivamente comerciais, não podendo a LOCATÁRIA mudar sua destinação sem o consentimento expresso da LOCADORA. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente contrato tem como fundamento a Dispensa de Licitação No 003/2020/COGERH, os preceitos do direito público, a Comunicação Interna no 155/2019 apresentada pela Gerência Regional das Bacias da Bacia do Salgado, no Regulamento de Licitações e Contratos da COGERH, mormente seu art. 38, V, em compatibilidade com o disposto na Lei no 13.303/2016, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto, bem como tudo que consta no Processo Administrativo nº 10494205/2019, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrições **FORO:** FORTALEZA-CE. **VIGÊNCIA:** O prazo de locação é de 12 (doze) meses, contado a partir do dia 02 de abril de 2020, devendo ser publicado na forma do § 2º, do art. 51, da Lei Federal no 13.303/2016 podendo ser prorrogado, a critério das partes, na forma do artigo 71 da Lei Federal no 13.303/2016. **VALOR GLOBAL:** R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) O aluguel mensal será no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) pagos em recursos da Fonte 70 – Orçamento de Custeio da COGERH DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos da Fonte 70 – Orçamento de Custeio da COGERH na conta orçamentária 23100 – Locação de Imóveis.. **DATA DA ASSINATURA:** 18 de março de 2020 **SIGNATÁRIOS:** João Lúcio Farias de Oliveira, Denilson Marcelino Fidéls - LOCATÁRIA e Francys Maristino de Lima - LOCADOR.

Carlos Augusto Goes Mota
ASSISTENTE JURÍDICO

SECRETARIA DA SAÚDE

PORTARIA Nº2020/403.

DISPÕE SOBRE ORIENTAÇÕES PARA O USO DE DROGAS EXPERIMENTAIS PARA COVID-19

O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, no exercício das atribuições que lhe confere o art. 93, inciso III, da Constituição Estadual e a Lei Estadual nº 16.710 de 21 de dezembro de 2018; **CONSIDERANDO** a Declaração de pandemia de Covid-19, doença causada pelo novo Coronavírus (Sars-Cov-2), pela Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020; **CONSIDERANDO** a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (SARS-Cov-2), nos termos do disposto na Portaria nº 188/2020, do Ministério da Saúde, com base no Decreto 7.616/2011; **CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 33.510, de 16 de março de 2020 e suas alterações; **CONSIDERANDO** a confirmação de casos e o aumento do número de casos suspeitos de contaminação pela COVID-19 no Ceará; **CONSIDERANDO** que o enfrentamento e o controle

da infecção humana pelo novo Coronavírus exige o esforço conjunto de todos os profissionais que atuam na área de saúde; **CONSIDERANDO** as recomendações da Organização Mundial de Saúde e do Ministério da Saúde do Brasil que preconizam o uso de medicações sintomáticas, antivirais (Oseltamivir), antimicrobianos e diversas modalidades de suporte ventilatório e circulatório; **CONSIDERANDO** a recomendação que regimes utilizando drogas experimentais sejam realizados no contexto de protocolos de pesquisa clínica, devidamente aprovados e estruturados; **CONSIDERANDO** a Versão 1 da Diretriz para Diagnóstico e Tratamento da COVID-19 da SCTIE do Ministério da Saúde; **CONSIDERANDO** a Nota Técnica 04/2020 da SESA/CE sobre a notificação do uso e das reações adversas dos medicamentos Hidroxicloroquina e Cloroquina. **RESOLVE:**

Art. 1º Reforçar as recomendações emitidas pela Organização Mundial de Saúde e Ministério da Saúde, compreendendo a importância da segurança do paciente e observando o princípio elementar da bioética de não maleficência (primum non nocere), conforme definido no ANEXO I da presente portaria.

Art. 2º Esta portaria revoga a portaria anterior 298/2020 e entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará.

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 16 de abril de 2020.

Carlos Roberto Martins Rodrigues Sobrinho
SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ

ANEXO I – PORTARIA 2.020/403 INTRODUÇÃO

Desde o início deste ano a humanidade assiste com espanto o avançar da pandemia causada pelo novo Coronavírus (SARS-CoV-2), que já foi detectado em cerca de 2.000.000 casos em todo mundo, com mais de 130.000 óbitos, demonstrando sua alta transmissibilidade (número básico de reprodução [R0] estimado entre 1,4 a 5,5) e letalidade estimada em cerca de 6,5%. No Brasil já foram detectados até o momento 23.430 casos e 1.328 óbitos. No Ceará, já foram detectados até o momento 1.989 casos e 111 óbitos. Este rápido avanço, associado com desfechos desfavoráveis, tem causado grande apreensão para gestores e profissionais de saúde, assim como toda a sociedade.

A doença pelo SARS-CoV-2, denominada COVID-19, apresenta como sintomas mais frequentes a febre e a tosse, apresentando-se como entidade benigna na maioria dos casos (81%), que são caracterizados por síndrome respiratória leve. Cerca de 14% dos casos apresentam manifestações mais graves (dispneia, hipoxemia e infiltrados pulmonares) e 5% apresentam quadro ainda mais crítico (insuficiência respiratória, choque circulatório e falência de múltiplos órgãos). Estudos epidemiológicos sugerem que os indivíduos com infecção assintomática, ou não detectada, representam grande proporção dos casos (86%), podendo representar contingente 6 vezes maior que os casos detectados e determinar 79% das novas infecções. A confirmação de tal achado nos sugere que a transmissibilidade da doença pode ser bem maior que a estimada, mas que a letalidade pode estar sendo superestimada. De todo modo esta doença tem causado grande quantidade de casos graves, que apresentam como complicação mais importante a insuficiência respiratória e a Síndrome da Angústia Respiratória Aguda (SARA), que costuma ocorrer em 19,6% dos casos internados. Outras complicações menos frequentes são arritmias cardíacas (16,7%), choque circulatório (8,7%), lesão cardíaca (7,2%) e insuficiência renal (3,6%). Os pacientes mais graves também costumam apresentar alterações laboratoriais importantes, como neutrofilia, linfopenia, trombocitopenia, elevação de enzimas cardíacas (CK-MB ou troponina), hiperbilirrubinemia e azotemia.

Não há tratamento específico estabelecido para a COVID-19. As recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS) preconizam o uso de medicações sintomáticas, antivirais (Oseltamivir), antimicrobianos e diversas modalidades de suporte ventilatório e circulatório e recomendam ainda que regimes utilizando drogas experimentais sejam realizados no contexto de protocolos de pesquisa clínica, devidamente aprovados e estruturados. Diversas medicações têm sido utilizadas em protocolos de pesquisa clínica em todo o mundo. Porém, as evidências disponíveis são escassas e preliminares. A disponibilidade de algumas dessas drogas no arsenal dos medicamentos aprovados no Brasil pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), para utilização em outras situações clínicas, tem resultado em grande ansiedade e expectativa por parte da sociedade e dos profissionais de saúde. As autoridades sanitárias brasileiras têm procurado reprimir este ímpeto, preocupadas com a segurança da utilização de drogas em situações clínicas muito diversas daquelas para que estão indicadas. O Ministério da Saúde reforça que até o momento não existem evidências robustas de alta qualidade que possibilitem a indicação de uma terapia farmacológica específica para a COVID-19.

ORIENTAÇÕES

Neste sentido, a Secretaria de Saúde do Estado do Ceará considera importante reforçar as recomendações emitidas pelos órgãos acima relatados, compreendendo a importância da segurança do paciente e observando o princípio elementar da bioética de não maleficência (primum non nocere). Entretanto, compreendendo a legítima angústia de pacientes, familiares e profissionais, além do impulso de possibilitar oferecer a melhor oportunidade possível aos casos que evoluem de forma desfavorável, nossa instituição tomou a iniciativa de fornecer abaixo algumas informações relevantes, que podem ser úteis para médicos e pacientes internados, na decisão conjunta de eventualmente fazer uso de tais esquemas experimentais para o tratamento de COVID-19. Neste sentido, consideramos que tais tratamentos experimentais quando utilizados mais precocemente em pacientes internados com COVID-19 poderiam ter maior probabilidade de benefício. A utilização em casos mais graves (SARA, seps e choque séptico) possivelmente terá menor benefício, com maior risco de eventos adversos, por conta da superposição da toxicidade



medicamentosa e a disfunção orgânica já instalada, além de potenciais interações com outros medicamentos prescritos. Recomendamos que esta decisão seja tomada em comum acordo com o paciente ou seu representante legal, após discussão dos possíveis riscos e benefícios desta decisão, devendo esta ser registrada em prontuário, mediante termo de consentimento assinado pelas respectivas partes envolvidas.

Os medicamentos disponíveis no Brasil que possuem maior potencial para a utilização terapêutica na COVID-19 são o Sulfato de Hidroxicloroquina (HCQ), o Fosfato de Cloroquina (CLQ) e a Azitromicina. A monoterapia com HCQ nos parece a opção mais interessante, por possuir um melhor perfil de segurança que a CLQ e por contar com alguns resultados promissores, embora preliminares. A monoterapia com CLQ foi amplamente utilizada em outros países, especialmente na China. Possui evidências de atividade *in vitro*, mas a maioria dos estudos clínicos ainda não tem resultados disponíveis. Possui perfil de segurança menos favorável e por isso consideramos uma indicação alternativa. A Azitromicina é uma droga amplamente utilizada em infecções comunitárias e não existem estudos que demonstrem atividade desta droga de forma isolada. Estudo recente demonstrou benefício adicional, quando esta foi associada à HCQ, embora o número de participantes que fizeram seu uso tenha sido pequeno (26 indivíduos). Assim, o uso da Azitromicina, com a finalidade de tratar a COVID-19, precisaria ser realizado necessariamente EM COMBINAÇÃO com outra droga, preferencialmente a HCQ, visto que não há evidência disponível da associação com a CLQ. Chamamos atenção, entretanto, para possibilidade significativa de superposição de toxicidade entre as duas drogas (HCQ e azitromicina), especialmente envolvendo o dano ao miocárdio e a maior possibilidade de ALARGAMENTO DO INTERVALO QT (ver advertências). Neste sentido, orientamos avaliar criteriosamente tal indicação, especialmente em pacientes com cardiopatia prévia ou atual, naqueles com enzimas cardíacas elevadas, com alterações eletrocardiográficas (em especial o alargamento do intervalo QT) e distúrbios hidroeletrólitos importantes. Recomendamos a verificação do eletrocardiograma (ECG) antes do início do uso e manter monitoramento do ECG nos dias subsequentes. Na tabela 1 estão listadas as drogas com e respectiva posologia recomendada, baseada nas melhores evidências disponíveis neste momento, incluindo versão 1 da Diretriz para diagnóstico e Tratamento da COVID-19 da SCTIE do Ministério da Saúde. Não existem evidências científicas disponíveis sobre a utilização de tais medicações de forma profilática e por isto recomendamos que estas NÃO SEJAM UTILIZADAS com esta finalidade.

O uso dessas drogas estará condicionado ao preenchimento do Termo de Consentimento Informado (TCI), que deverá ser aplicado pelo médico responsável, conforme orientações da Nota Técnica 04/2020 da SESA/CE, disponível no link coronavirus.ceara.gov.br/profissional.

A SESA/CE orienta também que o uso e as reações adversas aos medicamentos Hidroxicloroquina e Cloroquina devem ser notificadas, segundo orientações da Nota Técnica 04/2020 da SESA/CE.

Tabela 1: Drogas mais disponíveis no Brasil com potencialidade para uso experimental em casos graves de COVID-19.

DROGA	APRESENTAÇÃO	POSOLOGIA
Sulfato de Hidroxicloroquina (HCQ)	1 cp = 400mg	1 comp. 400mg 2x/dia no 1º. Dia (800mg dose de ataque), seguido de 1 comp. 400mg 1x/dia no 2º., 3º., 4º. e 5º. Dias (400mg/dia)
Fosfato de Cloroquina (CLQ)	1 cp = 250(150) mg	3 comp. De 150mg 2x dia no 1º. Dia (900 mg de dose de ataque) seguido de 3 comp. 150mg 1x/dia no 2º., 3º., 4º. e 5º. Dias Para pacientes abaixo de 60kg, fazer ajuste de 7,5mg/Kg de peso.
Azitromicina	1 cp = 500mg FA = 500mg	500mg VO/EV 1 x dia no D1 250 mg/dia por mais 4 dias;

OBS1: Sugere-se que a hidroxicloroquina deva ser opção preferencial, por sua maior segurança.

OBS2: A Azitromicina não deve ser utilizada de forma isolada com o objetivo de supressão do vírus SARS-CoV-2.

ADVERTÊNCIAS (PRINCIPAIS)

• Sulfato de Hidroxicloroquina (HCQ)

- Efeito cardiovascular: cardiomiopatia resultando em falência cardíaca, potencialmente fatal, tem sido reportada, podendo ocorrer após terapia aguda ou crônica. Considerar com cautela o seu uso em pacientes com alterações cardíacas graves, com alterações eletrocardiográficas ou alteração das enzimas cardíacas. Monitorar cuidadosamente (ECG e enzimas) e descontinuar em caso de sinais ou sintomas de alterações cardíacas. Evitar uso concomitante com drogas que costumam prolongar o intervalo QT.
- Hematológico: Supressão medular (agranulocitose, anemia aplásica, leuco-penia e trombocitopenia) têm sido reportadas. Sugere-se monitorar hemograma.
- Hipoglicemia: Hipoglicemia severa, com perda da consciência tem sido relatada, com e sem uso de drogas hipoglicemiantes. Monitorar glicemia e nível de consciência e descontinuar caso observe alterações.
- Disfunção renal: Costuma ser recomendada a redução da dose pela metade no caso de disfunção renal (Cl. Creatinina < 30 ml/min).
- Insuficiência hepática: Costuma ser recomendada a redução da dose pela metade no caso de disfunção hepática.
- Gestação: Categoria C – Uso com risco (observado em animais).
- Lactação: Muito baixo risco (uso liberado).

• Fosfato de Cloroquina

- Efeito cardiovascular: Casos de cardiomiopatia, resultando em falência cardíaca têm sido reportados durante o uso crônico. Sugere-se monitorar sinais e sintomas de cardiomiopatia e retirar a medicação se alterações cardíacas forem observadas. Considerar evitar ou suspender caso sejam verificadas alterações da condução cardíaca (bloqueio de ramo / AV). Prolongamento do intervalo QT, torsades de pointes e arritmias ventriculares têm sido relatadas, especialmente em doses elevadas. Usar com cuidado em pacientes com cardiopatia, história de arritmias ventriculares, hipocalcemia e/ou hipomagnesemia não corrigidas, bradicardia ou uso concomitante de drogas que possam prolongar o intervalo QT.
- Hematológico: Alterações medulares (agranulocitose, anemia aplásica, leuco-penia e trombocitopenia) têm sido raramente relatadas com o uso crônico. Considerar descontinuação caso sejam observadas alterações hematológicas.
- Hipoglicemia: Hipoglicemia severa, com perda da consciência, tem sido relatada, com e sem uso de drogas hipoglicemiantes. Monitorar glicemia e nível de consciência e descontinuar caso alterações sejam observadas.
- Insuficiência renal: Quando Cl. creatinina < 10 mL/min recomenda-se a utilização de 50% da dose.
- Insuficiência hepática: Não há recomendação de reajuste pelo fabricante. Sugere-se usar com cautela.
- Gestação: Categoria D (Alto risco).
- Lactação: Muito baixo risco (uso liberado).

• Azitromicina

- Monoterapia: Tem sido considerada para o uso associado com a HCQ a partir da publicação de estudo recente com resultados não conclusivos, embora promissores. Seu uso isoladamente não foi testado para esta finalidade, não sendo por este motivo recomendado. Considerar o risco de cardiotoxicidade aditiva à da HCQ, especialmente em pacientes com alterações cardíacas e/ou idosos.
- Alterações cardíacas: o uso de azitromicina tem sido associado à possibilidade de alterações na condução cardíaca, com alargamento do intervalo QT. Sugere-se evitar a prescrição da droga em pacientes com prolongamento do intervalo QT, síndrome congênita do QT longo, história de torsades de pointes, bradiarritmias, hipocalcemia e/ou hipomagnesemia não corrigidas, bradicardia significativa, insuficiência cardíaca descompensada, uso de antiarrítmicos da classe IA e III ou outras drogas que possam prolongar o intervalo QT. Em documento da American Heart Association a droga é considerada como um agente terapêutico que pode causar toxicidade miocárdica direta ou exacerbar disfunção cardíaca pré-existente.
- Risco cardíaco: Alguns estudos têm associado o uso da droga ao risco cardíaco aumentado, embora isto não tenha sido confirmado em outros estudos. A implicação prática deste achado ainda está por ser determinada.
- Superinfecção: Uso prolongado pode resultar em superinfecção bacteriana ou fúngica.
- Insuficiência renal: usar com cuidado quando Cl. Creatinina < 10 mL/min.
- Insuficiência hepática: Ajuste não recomendado. Usar com cautela.
- Gestação: Categoria B (uso com cautela. Uso em animais sem alterações).
- Lactação: Muito baixo risco (uso liberado).

CONTRAINDICAÇÕES

Sulfato de hidroxicloroquina - contraindicada para indivíduos com hipersensibilidade conhecida à droga, aos derivados 4-aminoquinolínicos ou qualquer componente da fórmula, além de retinopatia prévia documentada. Também para crianças com menos de 6 anos de idade ou peso menor que 30 Kg.

Fosfato de cloroquina - contraindicada para indivíduos com hipersensibilidade conhecida à droga, aos derivados 4-aminoquinolínicos ou qualquer componente da fórmula. Também quando há presença de alterações visuais retinianas ou do campo visual documentadas, de qualquer etiologia.

Azitromicina - Hipersensibilidade à azitromicina ou outros macrolídeos ou qualquer componente da fórmula, além de história de icterícia colestatia ou disfunção hepática associada ao uso prévio de azitromicina.

CONCLUSÃO

Esperamos com esta iniciativa contribuir para buscar o maior nível de esclarecimento possível, que possibilite a tomada de decisões clínicas adequadas,



diantes das situações clínicas desafiadoras que ora enfrentamos. Confiamos na capacidade dos médicos cearenses de dialogar com seus pacientes e seus representantes legais, para juntos decidirem sobre a melhor abordagem para cada situação clínica. Estamos em um momento de grande incerteza e volatilidade, com novas informações surgindo a todo momento. A equipe da SESA continuará realizando o máximo esforço no sentido de prontamente atualizar essas informações, tantas vezes quanto for necessário, procurando cumprir o seu papel de garantir o melhor cuidado de saúde para toda a nossa população.

*** **

ADITAMENTO Nº28/2020 À ATA DO REGISTRO DE PREÇOS Nº585/2019

PREGÃO ELETRÔNICO Nº1775/2018

Aos 08 (oito) dias do mês de abril de dois mil e vinte, na sede da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, localizada na Av. Almirante Barroso, nº 600, Praia de Iracema, em Fortaleza-CE, o Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde do Estado, inscrita no CNPJ nº 07.954.571/0001-04, representado pelo Secretário Executivo Administrativo Financeiro da Secretaria da Saúde, Sr. Cláudio Vasconcelos Frota, portador da CNH nº: 02238875190 e inscrito no CPF sob o nº 141.028.033-00 residente e domiciliado em Fortaleza/CE, tendo em vista os elementos contidos nos Processos nº 00413743/2020 e seus anexos e com fundamento na alínea "d", inciso II do art. 65, da Lei nº 8666/93, resolve **alterar a marca do item 1 da Ata do Registro de Preços nº 585/2019 – Pregão Eletrônico nº 1775/2018**, em favor da Empresa **HOSPFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.921.908/0002-02, representada pelo Sr. PEDRO LUIZ COELHO DA SILVA NETO, RG: 20074070759 SSPDS/CE, CPF: 187.334.173-34, conforme a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA LICITADA	MARCA ALTERADA
1	CLOREXIDINA (GLICONATO) 0,12% 250ML – FRASCO	FBMFARMA	VICPHARMA

Ficam mantidas as demais cláusulas e disposições contidas na Ata de Registro de Preço ora aditada, devendo este instrumento ser publicado no Diário Oficial do Ceará.

Cláudio Vasconcelos Frota

SECRETÁRIO EXECUTIVO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

*** **

APOSTILAMENTO Nº215/2020 AO CONTRATO Nº1222/2018

Aos 12 (doze) dias do mês de março de dois mil e dezenove, na sede da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, localizada na Av. Almirante Barroso, nº 600, Praia de Iracema, em Fortaleza/CE, o Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 07.954.571/0001-04, representada pelo Secretário Executivo Administrativo Financeiro, Sr. Cláudio Vasconcelos Frota, portador da CNH nº 02238875190 e inscrito no CPF sob o nº 141.028.033-00, residente e domiciliado em Fortaleza-CE, tendo em vista os elementos contidos no processo nº 02556975/2020, resolve com fundamento no art. 65, inciso I, c/c § 8º da Lei Federal nº 8666/93, fazer **apostilamento ao Contrato: Nº1222/2018**, celebrado com a EMPRESA **CONECTA EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.736.051/0001-01, para nele incluir as seguintes dotações orçamentárias do Orçamento de 2020 abaixo identificadas:

HGF	5958 – 24200184.10.126.631.20078.03.339040.1.01.00.0.30
HGCC	5986 – 24200194.10.126.631.20078.03.339040.2.91.00.1.30
CEO CENTRO	6125 – 24200334.10.126.631.20076.03.339040.1.01.00.0.30
	6126 – 24200334.10.126.631.20076.03.339040.2.91.00.1.30
CSDL	6183 – 24200374.10.126.631.20076.03.339040.1.01.00.0.30
CEO RODOLFO	6145 – 24200344.10.126.631.20076.03.339040.1.01.00.0.30
SAMU	6898 – 24200784.10.126.631.20076.03.339040.2.91.00.1.30
CEO JOAQUIM	6155 – 24200354.10.126.631.20076.03.339040.1.01.00.0.30
IPCC	6165 – 24200364.10.126.631.20072.03.339040.1.01.00.0.30
SESA	5819 – 24200154.10.126.211.20871.03.339040.1.01.00.0.2
CRES FORTALEZA	6314 – 24200464.10.122.211.20871.03.339040.1.01.00.0.2
CRES CAUCAIA	6339 – 24200474.10.126.211.20871.03.339040.1.01.00.0.2
CRES MARACANAÚ	6368 – 24200484.10.126.211.20871.03.339040.1.01.00.0.2
CRES BATURITÉ	6390 – 24200494.10.126.211.20871.07.339040.1.01.00.0.2
CRES CANINDÉ	6411 – 24200504.10.126.211.20871.10.339040.1.01.00.0.2
CRES ITAPIPOCA	6433 – 24200514.10.126.211.20871.06.339040.1.01.00.0.2
CRES DE ARACATI	6454 – 24200524.10.126.211.20871.04.339040.1.01.00.0.2
CRES QUIXADÁ	6473 – 24200534.10.126.211.20871.09.339040.1.01.00.0.2
CRES DE RUSSAS	6494 – 24200544.10.126.211.20871.14.339040.1.01.00.0.2
CRES DE LIMOEIRO	6515 – 24200554.10.126.211.20871.14.339040.1.01.00.0.2
CRES DE SOBRAL	6534 – 24200564.10.126.211.20871.11.339040.1.01.00.0.2
CRES DE ACARAÚ	6566 – 24200574.10.126.211.20871.05.339040.1.01.00.0.2
CRES DE TIANGUÁ	6587 – 24200584.10.126.211.20871.08.339040.1.01.00.0.2
CRES DE TAUA	6608 – 24200594.10.126.211.20871.13.339040.1.01.00.0.2
CRES DE CRATEÚS	6630 – 24200604.10.126.211.20871.12.339040.1.01.00.0.2
CRES DE CAMOCIM	6656 – 24200614.10.126.211.20871.05.339040.1.01.00.0.2
CRES DE ICÓ	6679 – 24200624.10.126.211.20871.02.339040.1.01.00.0.2
CRES DE IGUAÚ	6704 – 24200634.10.126.211.20871.02.339040.1.01.00.0.2
CRES DE BREJO	6725 – 24200644.10.126.211.20871.01.339040.1.01.00.0.2
CRES DE CRATO	6744 – 24200654.10.126.211.20871.01.339040.1.01.00.0.2
CRES DE JUAZEIRO	6768 – 24200664.10.126.211.20871.01.339040.1.01.00.0.2
LACEN	16873 – 24200314.10.305.631.20090.03.339040.1.01.00.0.30

Ficam mantidas as demais cláusulas e disposições contidas no Contrato mencionado, devendo este apostilamento ser publicado no Diário Oficial do Ceará.

Claudio Vasconcelos Frota

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

*** **

APOSTILAMENTO Nº273/2020 AO CONTRATO Nº810/2019

Aos 14 (quatorze) dias do mês de Abril de dois mil e vinte, na sede da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, localizada na Av. Almirante Barroso, nº 600, Praia de Iracema, em Fortaleza/CE, o Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 07.954.571/0001-04, representada pelo Secretário Executivo Administrativo Financeiro, Sr. Cláudio Vasconcelos Frota, portador da CNH nº 02238875190 e inscrito no CPF sob o nº 141.028.033-00, residente e domiciliado em Fortaleza-CE, tendo em vista os elementos contidos no processo nº 03219417/2020, resolve com fundamento no art. 65, inciso I, c/c § 8º da Lei Federal nº 8666/93, fazer **apostilamento ao Contrato** relacionado abaixo, para nele incluir as seguintes dotações orçamentárias do Orçamento de 2020, conforme folhas 02 do processo:

Nº CONTRATO	EMPRESA	CNPJ Nº
810/2019	RÁDIO TÁXI CAPITAL FORTALEZA LTDA - EPP	63.303.267/0001-78
UNIDADE	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA – 2020	
1ª CRES FORTALEZA	24200464.10.122.211.20779.03.339033.1.01.00.0.2	
1ª CRES CAUCAIA	24200474.10.122.211.20779.03.339033.1.01.00.0.2	
1ª CRES MARACANAÚ	24200484.10.122.211.20779.03.339033.1.01.00.0.2	
COVAT	24200104.10.305.632.20243.03.339033.2.91.00.1.3	
SESA	24200154.10.122.211.20779.03.339033.1.01.00.0.2	
COASF	24200744.10.122.211.20779.03.339033.1.01.00.0.2	
LACEN	24200314.10.305.631.20090.03.339033.2.91.00.1.3	
IPC	24200364.10.302.631.20071.03.339033.2.91.00.1.3	
CEO CENTRO	24200334.10.302.631.20075.03.339033.1.01.00.0.3	
	24200334.10.302.631.20075.03.339033.2.91.00.1.3	
HEMOCE	24200424.10.302.631.20094.03.339033.2.91.00.1.3	
HGF	24200184.10.302.631.20077.03.339033.2.88.89.1.3	
ESP	24200814.10.122.211.20779.03.339033.1.00.00.0.2	

Ficam mantidas as demais cláusulas e disposições contidas no Contrato mencionado, devendo este apostilamento ser publicado no Diário Oficial do Ceará.

Cláudio Vasconcelos Frota

SECRETÁRIO EXECUTIVO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

*** **

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº1759/2014

I - ESPÉCIE: Doc. 179/2020 - 7º termo aditivo ao contrato nº 1759/2014; II - CONTRATANTE: O Estado do Ceará através da Secretaria de Saúde do Estado do Ceará; III - ENDEREÇO: Rua Ávila Goulart nº 900, Papicu, Fortaleza/CE; IV - CONTRATADA: EMPRESA ENGELTECH EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA; V - ENDEREÇO: Quadra QS 05, LT 09, Av. Aeral, sala 204, Águas Claras, Brasília/DF; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inciso II c/c o § 4º do art. 57, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações; VII- FORO: Fortaleza/CE; VIII - OBJETO: **Prorrogar**, excepcionalmente, por mais 06 (seis) meses, a partir do dia 10 de maio de 2020, o **Contrato nº1759/2014**, cujo objeto é o serviço de manutenção preventiva, corretiva e operacional, dos equipamentos máquinas de hemodialise, marca Baxter, com operador 24 (vinte e quatro) horas e cobertura total de peças e acessórios, sem ônus para a CONTRATANTE, instalados no Hospital Geral de Fortaleza HGF/SESA. Parágrafo Único - Importa o presente Termo Aditivo, para o período supra, na quantia de R\$ 139.623,24 (cento e trinta e nove mil, seiscentos e vinte e três reais e vinte e quatro centavos); IX - VALOR GLOBAL: R\$ 139.623,24 (cento e trinta e nove mil, seiscentos e vinte e três reais e vinte e quatro centavos); X - DA VIGÊNCIA: 06 (seis) meses, a partir do dia 10 de maio de 2020; XI - DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, continuarão sem alterações e em pleno vigor, devendo este termo aditivo ser publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará; XII - DATA: 20/03/2020; XIII - SIGNATÁRIOS: Daniel de Holanda Araújo e Márcio Roberto Guimarães.

Maria de Fátima Nepomuceno Nogueira

COORDENADORA JURÍDICA

*** **

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº297/2015

I - ESPÉCIE: Doc. nº 203/2020 - 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 297/2015; II - CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará/Hospital de Messejana Dr Carlos Alberto Studart Gomes - HM; III - ENDEREÇO: Av. Frei Cirilo nº 3480, Cajazeiras, Fortaleza/CE; IV - CONTRATADA: EMPRESA **PRO-VIDA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA - ME**; V - ENDEREÇO: Av. Senador Virgílio Távora, 2001 - Aldeota, Fortaleza/CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inciso II c/c o § 4º do art. 57 c/c o § 1º do art. 65, todos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e no Decreto nº 30.601 de 15/07/2011; VII- FORO: Fortaleza/CE; VIII - OBJETO: **Prorrogar** excepcionalmente por mais 12 (doze) meses, a partir do dia 07 de abril de 2020, o **contrato nº297/2015**, cujo objeto é a contratação dos serviços de manutenção preventiva, corretiva e calibração com cobertura de peças e acessórios, para bombas de seringa, marca SAMTRONIC, modelo ST 670/680, para o Hospital de Messejana - HM/SESA, bem como suprimir o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), obtido por meio de desconto concedido pela contratada. PARÁGRAFO ÚNICO - Fica suprimida a quantia de R\$ 40.824,00 (quarenta mil, oitocentos e vinte e quatro reais), importando o Termo Aditivo, para o período supra, na quantia de R\$ 122.472,00 (cento e vinte e dois mil, quatrocentos e setenta e dois reais); IX - VALOR GLOBAL: R\$ 122.472,00 (cento e vinte e dois mil, quatrocentos e setenta e dois reais); X - DA VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir do dia 07 de abril de 2020; XI - DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, continuarão sem alterações e em pleno vigor, devendo este Termo Aditivo ser publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará; XII - DATA: 18.03.2020; XIII - SIGNATÁRIOS: Francisco Daniel de Sousa e Raul Lopes Albuquerque Araújo.

Maria de Fátima Nepomuceno Nogueira

COORDENADORA JURÍDICA

*** **

